

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as rotas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, MOTORISTAS HABILITADOS E INSUMOS (COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO). ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, DO ETP, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONSIGNADA NOS AUTOS. OBJETO JURIDICAMENTE POSSÍVEL.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, abrangendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e todos os insumos necessários à execução do serviço, tais como combustível e manutenção preventiva e corretiva, observadas as rotas e condições técnicas definidas no Termo de Referência.

A contratação objetiva assegurar a adequada execução das políticas públicas educacionais do Município, garantindo o acesso, a permanência e a segurança dos estudantes no

deslocamento diário até as unidades escolares, mediante prestação contínua e regular do serviço, em rotas previamente descritas, com veículos compatíveis com as características locais e com as exigências técnicas e operacionais fixadas pelos documentos de planejamento.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

Esta manifestação visa orientar a autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, consoante o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio abrange os aspectos jurídicos da contratação, especialmente no que se refere à observância da legislação aplicável, à adequada instrução do processo, à compatibilidade entre os documentos da fase interna e à legalidade das condições estabelecidas no edital e, quando existente, na minuta contratual.

Não se confunde tal controle com reexame integral de conveniência e oportunidade, nem com auditoria técnica exaustiva da estimativa de preços ou da metodologia adotada pelos setores requisitante e de compras, salvo quando tais aspectos apresentarem potencial violação direta a normas legais.

Cabe registrar que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições próprias da Pregoeira, dos integrantes da equipe de apoio, dos gestores e fiscais da contratação, nem exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas têm por objetivo conferir maior segurança jurídica ao procedimento, sem caráter vinculante, de modo que a inobservância de exigências legais expressamente apontadas poderá acarretar responsabilidades à Administração ou aos agentes envolvidos.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itamonte/MG, evidenciando tratar-se de demanda permanente durante o ano letivo, indispensável à execução regular do serviço público de educação, com enfoque na garantia do deslocamento seguro e eficiente dos estudantes.

O documento explicita que o objeto abrange a execução do transporte em rotas previamente definidas, com a disponibilização de veículos compatíveis com as rotas e com as capacidades mínimas necessárias, bem como a disponibilização de motoristas habilitados e a assunção, pela contratada, dos insumos inerentes à operação, a exemplo de combustível e manutenção, em conformidade com as condições e especificações delineadas no Termo de Referência.

Quanto à solução adotada, o ETP aponta a compatibilidade da contratação com a modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço com especificações objetivamente descritas e passível de competição em ambiente eletrônico, indicando, ainda, o critério de julgamento menor preço por item, o que se harmoniza com a estruturação do objeto em linhas/itens, conforme as rotas especificadas.

No que se refere à estimativa de valor, consta nos autos a indicação do valor estimado da contratação em R\$ 1.053.790,80 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), tomando-se como base o custo estimado para o ano letivo de 2026 (200 dias letivos), bem como o custo estimado por quilômetro (km) por capacidade mínima de passageiros, conforme consolidações constantes nos documentos do procedimento.

À luz da legislação vigente, verifica-se que o ETP atende à finalidade de planejamento da contratação, expondo a necessidade e a adequação da solução, além de demonstrar compatibilidade do objeto com a modalidade escolhida, contribuindo para a racionalidade da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) constitui documento central da fase preparatória, descrevendo, de forma clara e suficiente, o objeto da contratação: prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo o fornecimento de veículos adequados, motoristas habilitados e insumos necessários, tais como combustível e manutenção, em conformidade com as rotas e condições estabelecidas.

O TR apresenta a descrição dos itens/linhas e das rotas pertinentes, vinculando a execução do serviço aos trajetos previstos e às capacidades mínimas de passageiros, além de prever obrigações essenciais de execução, padrões mínimos, responsabilidades da contratada e da Administração, critérios de recebimento, fiscalização e condições de pagamento, conferindo objetividade e transparência ao certame.

O documento estabelece que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço por item, solução compatível com a natureza do objeto e adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Quanto à execução, o TR prevê a prestação do serviço conforme o calendário letivo e as rotas especificadas, com atendimento às demandas diárias de transporte dos estudantes, assegurando a continuidade das atividades escolares e a regularidade do serviço, de modo a evitar interrupções que possam comprometer a frequência e o acesso dos alunos às unidades de ensino.

No tocante ao pagamento, o Termo de Referência dispõe que este será realizado após a comprovação da execução do serviço e o recebimento/atesto pela Administração, mediante apresentação de documentação fiscal pertinente, observadas as regras fixadas no edital e demais instrumentos correlatos, preservando-se, assim, a regularidade do desembolso e a necessária vinculação ao efetivo adimplemento.

Verifica-se, assim, que o TR se encontra adequadamente elaborado, em consonância com o ETP e com as exigências da Lei nº 14.133/2021, revelando-se apto a subsidiar a elaboração do edital e a futura contratação.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Administrativo de Compras nº 003/2026 e o Pregão Eletrônico nº 002/2026, define a modalidade Pregão Eletrônico, fixa o critério de julgamento “menor preço por item”, indica o modo de disputa aberto e registra o valor estimado da contratação em R\$ 1.053.790,80, consignando, ainda, que o certame se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025 e demais normas aplicáveis.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, apresentação de propostas, fase de lances, critérios de julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e

homologação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

A minuta explicita a integração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos como anexos do edital, garantindo coerência entre o planejamento da contratação e as regras da disputa.

No tocante à minuta contratual, observa-se que esta contém cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros aspectos, o objeto, regime de execução, pagamento, fiscalização, vedação de subcontratação, vigência, condições gerais de execução e demais disposições pertinentes, mantendo correspondência com o objeto delineado no Termo de Referência e com as regras do edital.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se devidamente instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual se identifica a necessidade da contratação dos serviços de transporte escolar, devidamente justificada em razão do interesse público de assegurar transporte regular, seguro e eficiente aos alunos da rede pública municipal, garantindo acesso e permanência nas unidades escolares, conforme as rotas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Constam nos autos atos formais de abertura e identificação do procedimento, com definição expressa da modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026 e do Processo Administrativo de Compras nº 003/2026, bem como a condução formal pela Pregoeira designada, assegurando a regularidade da instauração e a observância do rito preparatório.

O processo contém comunicações internas de solicitação de informações contábeis e manifestação do setor competente, consignando a existência de recursos financeiros e a adequação da despesa às normas de planejamento e execução orçamentária, com menção à compatibilidade com a legislação aplicável, inclusive quanto ao atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, a existência de despacho de autoridade competente determinando a realização do procedimento licitatório, autorizando a elaboração do edital com os anexos necessários, e determinando a remessa posterior dos autos ao setor jurídico para manifestação, assegurando o regular encadeamento de atos administrativos e a observância das formalidades indispensáveis ao prosseguimento do certame.

A capa e os documentos de identificação do processo reproduzem o objeto, a modalidade e os elementos essenciais da contratação, garantindo coerência entre a demanda apresentada, o planejamento técnico e os atos administrativos subsequentes.

7. CONCLUSÃO

À vista do exame dos documentos que integram a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, conclui-se que o procedimento foi conduzido de maneira regular e se encontra adequadamente instruído, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, os autos reúnem os elementos essenciais para o prosseguimento da contratação, não se identificando, nesta análise prévia, vícios jurídicos que impeçam a deflagração da fase externa do certame, recomendando-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com a publicação do edital e a realização da sessão pública, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 09 de janeiro de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997